



Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 851/89

ACOPIARA, 27 de Março de 1989

Altera dispositivos da Lei municipal nº 807/86 de 05 de dezembro de 1986 e dá providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens I e II do art. 3º da Lei nº 807/86, de 05 de Dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes estruturas:

"Art. 3º - ...

I - Pessoa! Docente:

- a. Professor Nível "A" - Até a 4ª Série.
- b. Professor Nível "B" - da 5ª a 8ª Série.
- c. Professor Nível "C" - 2º grau incompleto.
- d. Professor Nível "D" - 2º grau completo.
- e. Professor Nível "E" - 4º Pedagógico.
- f. Professor Nível "F" - Licenciatura Curta.
- g. Professor Nível "G" - Licenciatura Plena.

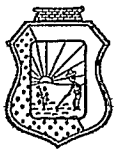
II - Pessoa! Administrativo:

- a. Auxiliar de Serviços.
- b. Agente Administrativo I.
- c. Agente Administrativo II.
- d. Agente Administrativo III.
- e. Supervisor de Ensino.

Art. 2º - O Art. 58 da Lei nº 807/86, de 05.12.86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 - A carga horária total dos servidores do Magistério Público, ocupantes de cargo ou contratados, não poderá ultrapassar o limite de vinte (20) horas semanais, equivalente a cem (100) hs. mensais, mesmo quando em regime de acumulação.

Art. 3º - Revoga-se o Parágrafo Único do art. 58, da Lei 807/86, de 05 de dezembro de 1986.



Prefeitura Municipal de Acopiara

Art. 4º - O Art. 77, da Lei nº 807/86, de 05.12.86, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 77 - A gratificação de que trata o item II, do artigo 73, será concedida pelo efetivo exercício de classe à razão de 10% (dez por cento), do vencimento.

Art. 5º - O art. 80, da Lei nº 807/86, de 05.12.86, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 80 - O Adicional por tempo de serviço conferido ao servidor estatutário à razão de 5% (cinco por cento), para cada quinquênio de serviço público prestado, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-se-á as oscilações.

Art. 6º - Revoga-se o art. 105 da Lei nº 807/86, de 05.12.1986.

Art. 7º - O servidor do magistério público municipal, será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstias profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificado em Lei e proporcionais nos demais casos.

II - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistérios, se professor e aos 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais.

III - nas demais funções, aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

IV - aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 27 dias do mês de março de 1989.


JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL